



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021-000020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 28 de Maio de 2021 - Horário: 08:30

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

VENCEDOR DO CERTAME

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, com o valor total de R\$ 165.000,00(Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício Nº 370/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 25 de maio de 2021.

002
JL

Ilma. Senhora
MONICA DENISE CHRISTMANN
Departamento de Licitação
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssima Senhora;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de testes rápidos a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19**, para que sejam providenciadas o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, bem como tramitações de publicações conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-Cov-2 em amostras de Swab de Nasofaringe.

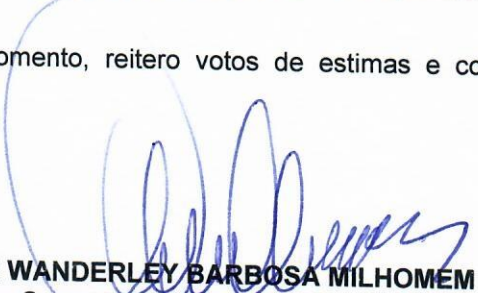
Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e consequentemente, com a elevação da curva de contaminação. Somente no interstício de tempo de **01 janeiro a 24 de maio do ano em curso já totalizaram 451 (quatrocentos e cinquenta um) pessoas positivas para COVID-19**. Dessa forma, torna-se **URGENTE** a necessidade de aquisição desse quantitativo de testes para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza os testes em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e conduta médica

Segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte-PA


25/05/2021
15:19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



003
de

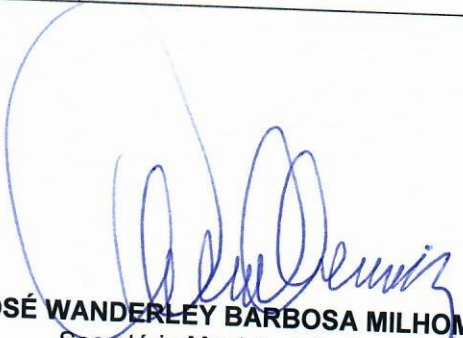
REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 25/05/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:
RECURSO COVID-19

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
5.000	UND	TESTES RÁPIDOS, QUALITATIVO, QUE DETECTA ANTICORPOS DAS CLASSES IGG E IGM, SEPARADAMENTE, PARA O VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) EM AMOSTRAS DE SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL
500	UND	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA

004
DE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

005
de

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

006
JE

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

007
le

DECRETO GAB/PMAAN Nº 157 DE 09 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO
NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 de autoria do Governo do Estado do Pará, republicado em 29/03/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

008
JL

CONSIDERANDO que a Região localizada na área denominada Canadá, área rural deste município, apresenta cenário epidemiológico de alto risco de contaminação de acordo com as informações processadas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA DA COVID – 19;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor VERMELHA institucionalizada pelo Decreto 0800 de 29 de 31 de maio de 2020 e, republicado em 29 de março de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco de alerta máxima de transmissão e capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada de contaminação.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da pandemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a capacidade de resposta do Sistema na Região de Saúde do Araguaia e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de segurança sanitária na perspectiva da prevenção da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

009
de

Art. 5º O expediente no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA para atendimento presencial ao público será no interstício de tempo de 09h00min às 13h00min.

§ 1º - A regulamentação do atendimento presencial que se refere o caput do artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública do município de Água Azul do Norte.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até a vigência do presente Decreto, prorrogável conforme interesse público baseado nos dados epidemiológicos:

I – eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

III – atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV – funcionamento de boates, casas noturnas, casa de shows, locais de festas e estabelecimentos afins;

V – funcionamento de academias;

VI – funcionamento de balneários e clubes;

VII – atividades esportivas realizadas em quadras, campos de futebol ou em outros espaços públicos ou privados;

VIII – a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22h00min (vinte e uma) e 05h00min (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 1(uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

a) para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

b) – para o comparecimento próprio ou de pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

010
de

c) - para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

011
CA

VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário;

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%;

§ 7º. Os bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, e Lojas de Conveniências, na vigência deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, com 50% da capacidade sentada, até o limite de 21h00min. Não serão permitidas a permanência de pessoas em pé.

§ 8º. A venda de bebidas alcoólicas fica proibida no horário entre 21h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema entrega. O consumo em supermercados e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário;

§ 9º. Excetua-se a limitação de horários para os restaurantes localizados na rodovia PA – 279, localizados fora do perímetro urbano, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra de segurança sanitária prevista neste Decreto.

§ 10º. Comércio de rua pode funcionar de 10h às 21h;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



012
JP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

§ 11º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes; e
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

013
JL

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

OK
AL

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Fica o órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência escrita (termo de notificação);
- II – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.



015
CP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e.
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24 Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

016
je

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

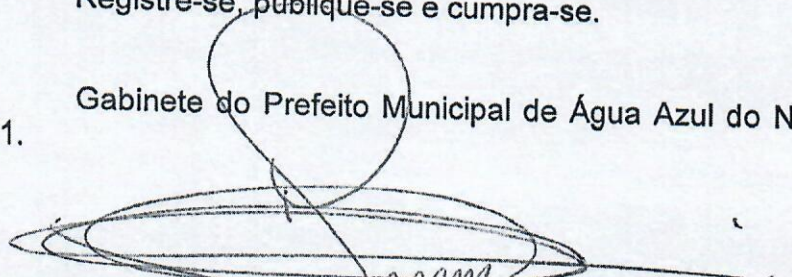
§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 142/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 30 de abril do ano em curso**, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal **Luana Carolina dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 6186909 PC/PA, e do CPF nº 023.195.062-41, residente na rua Carajás, S/N, centro, Auxiliar administrativa desta Secretaria Municipal de Educação, para deslocar-se à cidade de Xinguara/PA, na ocupação de Tesoureira do Conselho Escolar do CMEI Vitória Nonato da Rocha, com a finalidade de ir ao Banco do Brasil solicitar termo de autorização e informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no dia 12 de abril de 2021. Atribuindo-lhe 1 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando um montante de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador: 8A0EAE01

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0157/2021-GAB**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 de autoria do Governo do Estado do Pará, republicado em 29/03/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO que a Região localizada na área denominada Canadá, área rural deste município, apresenta cenário epidemiológico de alto risco de contaminação de acordo com as informações processadas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIADA COVID - 19;

CONSIDERANDO a classificação epidemiológica na cor VERMELHA institucionalizada pelo Decreto 0800 de 29 de 31 de

maio de 2020 e, republicado em 29 de março de 2021, do Governo do Estado do Pará, que indica que a Região de Saúde do Araguaia apresenta um cenário de risco de alerta máxima de transmissão e capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada de contaminação.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da pandemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a capacidade de resposta do Sistema na Região de Saúde do Araguaia e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de segurança sanitária na perspectiva da prevenção da COVID-19.

Art. 5º O expediente no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA para atendimento presencial ao público será no interstício de tempo de 09h00min às 13h00min.

§ 1º - A regulamentação do atendimento presencial que se refere o caput do artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública do município de Água Azul do Norte.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até a vigência do presente Decreto, prorrogável conforme interesse público baseado nos dados epidemiológicos:

I - eventos de qualquer natureza em locais públicos, que exijam ou não licença do Poder Público.

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

III - atividades presenciais educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

IV - funcionamento de boates, casas noturnas, casa de shows, locais de festas e estabelecimentos afins;

V - funcionamento de academias;

VI - funcionamento de balneários e clubes;

VII - atividades esportivas realizadas em quadras, campos de futebol ou em outros espaços públicos ou privados;

VIII - a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22h00min (vinte e uma) e 05h00min (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 1(uma) pessoa da

018
C

família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- a) para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
- b) - para o comparecimento próprio ou de pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou,
- c) - para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores (as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário;

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%;

§ 7º. Os bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, e Lojas de Conveniências, na vigência deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, com 50% da capacidade sentada, até o limite de 21h00min. Não serão permitidas a permanência de pessoas em pé.

§ 8º. A venda de bebidas alcoólicas fica proibida no horário entre 21h e 6h. A medida é válida para bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados e lojas de conveniências, inclusive no sistema entrega. O consumo em supermercados e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário;

§ 9º. Excetua-se a limitação de horários para os restaurantes localizados na rodovia PA - 279, localizados fora do perímetro urbano, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra de segurança sanitária prevista neste Decreto.

§ 10º. Comércio de rua pode funcionar de 10h às 21h;

§ 11º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e,

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Fica o órgão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita (termo de notificação);
- II - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Pública Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal no 142/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril do ano em curso, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:0C292C4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006, que visa Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte-Pa. VENCEDORES: ADSEV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA; CONTEM MAT. ELETRICOS EIRELI - EPP; D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; H NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA; KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; STIVAL & SPANHOL LTDA.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0BE9051F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-000006**

No dia 08/04/2021 foi adjudicado e no dia 09/04/2021 foi homologado o Pregão Eletrônico nº 021/2021-000006, Objeto: visa Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública no Município de Água Azul do Norte-Pa. VENCEDORES: ADSEV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 90.396,00 (noventa mil, trezentos e noventa e seis reais); CONTEM MAT. ELETRICOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 502.755,60 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos); D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, no valor de R\$ 4.567,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos); ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, no valor de R\$ 3.876,55 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos); H NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA, no valor de R\$ 116.496,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais); KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, no valor de R\$ 26.029,40 (vinte e seis mil, vinte e nove reais, quarenta centavos); LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 229.550,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais); STIVAL & SPANHOL LTDA, no valor de R\$ 43.869,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6C35C141

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 164/2021 SEMAD - PMA

PORTARIA Nº 164/2021 SEMAD - PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Edna Santos Evangelista**
Quadro de pessoal...: Efetiva
Cargo de: Identificadora Civil e Criminal
Lotação.....: Secretaria Municipal de Administração
Período de: 08 de abril de 2021
Destino.....: Altamira/PA
Objetivo da Viagem: imprimir cédulas de identidade referentes ao mês de março.

Art. 2º. - Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. - Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 07 de abril de 2021.

ANTONIO PEGO
Decreto 001/2021
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/____/2021.

EDNA SANTOS EVANGELISTA
CPF 638.289.792-20
RG nº 3.348.547 SSP PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:54B80F81

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 165/2021 SEMAD-PMA

PORTARIA Nº 165/2021 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **TELIANE CALIXTO DA SILVA**, para o cargo de DIRETORA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de DIRETORA, na EMEIF **PROFESSORA MARIA HELENA CRUZ CRUZ DE OLIVEIRA**, a Sra. **TELIANE CALIXTO DA SILVA**, portadora do RG nº 3734599 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 620.312.012-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

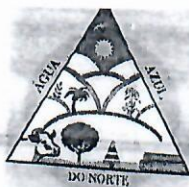
Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 13 de abril de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:FDCA2831

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 166/2021 SEMAD-PMA

PORTARIA Nº 166/2021 SEMAD-PMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

021
R

DECRETO GAB/PMAAN Nº 181 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19),
VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA
PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

022
R

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectados pelo Novo Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

023
R

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

- a) Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- b) A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- c) O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;
- d) Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;
- e) Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;
- f) Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;
- g) Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

024
de

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaiarias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

025
de

22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;
- VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

026
de

território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita (termo de notificação);

II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;

III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

027
CR

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal JOÃO MIGUEL CARVALHO DOS REIS, portador da carteira de identidade nº 2046077 – SSP/PA, e do CPF nº 370.906.582-87, endereço Rua: São João, S/Nº, Centro, Motorista desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de MARABÁ-PA, para realizar o transporte do paciente LUZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos dias 26 e 27 de maio de 2021. Atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador: D6C7B2E1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2021 - GAB**

DECRETO Nº 181/GPMAAN/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectados pelo Novo Coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportiva-recreativo em geral;

Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;

Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;

Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;

Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açafreiros, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas a comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min às 22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados a comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5

metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do

030
de

órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência escrita (termo de notificação);
II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 - As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal no 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:EB9AFB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
042/2021-000004

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B1B616B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2021-000004

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

FAVORECIDO.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

VALOR.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8404FFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210050

CONTRATO Nº.....: 20210050

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2021-000004

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

VALOR TOTAL.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.06, no valor de R\$ 56.400,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2021

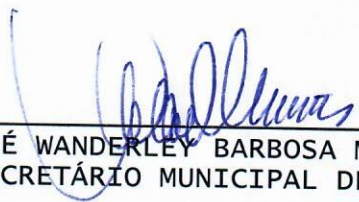
031
de

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da solicitação de Despesa de nº 20210525004, que versa sobre Aquisição de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Sub elemento 3.3.90.30.35 Material laboratorial.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 25 de Maio de 2021



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210525004



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

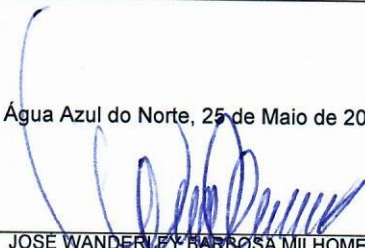
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.35 Material laboratorial

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
016873	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO <i>Especificação: Teste Rápido Imunocromatográfico, Qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total.</i>	5000,0000	UNIDADE	28,47
018026	TESTE RÁPIDO EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE <i>Especificação: Teste Rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.</i>	500,0000	UNIDADE	78,67

Água Azul do Norte, 25 de Maio de 2021


JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



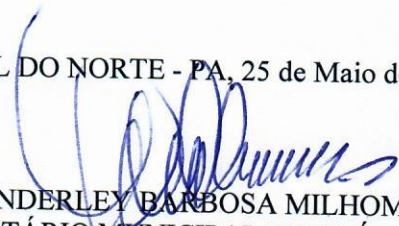
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



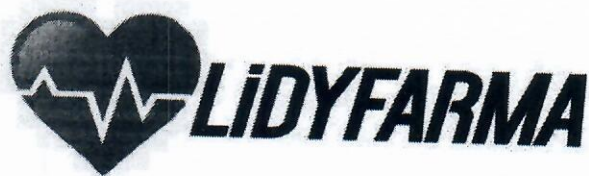
DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Maio de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



034
de

GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.651.151.0001-29
ENDEREÇO: AV. QUINTA AVENIDA, Nº 1520, SETOR NOVA VILA, CEP:74.653-212, GOIÂNIA-GO.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 107053527
FONE: (62) 3639-3200
E-MAIL: eliab@lidyfarma.com.br
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM
CPF: 852.129.111-68
RG: 6139008 - SSP/GO

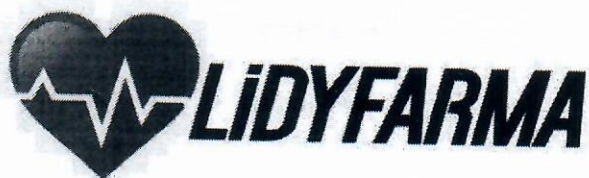
DADOS BANCÁRIOS:

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-EIRELI
Código do Banco: 756
Banco: Sicoob
AG: 5004
C/c: 1028209-2

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia - GO

E-mail: eliab@lidyfarma.com.br

035
de

PROPOSTA COMERCIAL

Item		Marca	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Teste rápido imunocromatográfico, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus covid-19 em amostras de soro plasma ou sangue total.	Deangel	5.000	R\$ 25,40	R\$ 127.000,00
2	Kit específico para diagnóstico de COVID-19, teste rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.	Wondfo	500	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00
Total Geral (R\$)					R\$ 165.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REIAS)

DECLARAMOS

- 1- QUE NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, FAZEM PARTE DO PRESENTE OBJETO, TAIS COMO GASTOS DA EMPRESA COM SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, IMPOSTOS, SEGUROS, TAXAS, OU QUAISQUER OUTROS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE GASTOS DA EMPRESA, SEM QUAISQUER ACRÉSCIMOS EM VIRTUDE DE EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA E DEDUZIDOS OS DESCONTOS EVENTUALMENTE CONCEDIDOS;
- 2- QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS;
- 3- QUE O PRAZO DE ENTREGA SERÁ IMEDIATO;
- 4- FRETE CIF;
- 5- PRAZO DE PAGAMENTO: A NEGOCIAR

Atenciosamente,

LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129

Assinado de forma digital por LIDYFARMA
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:28651151000129
Dados: 2021.05.25 12:02:19 -03'00'

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº 28.651.151/0001-29

ANDERSON ALBERTO DE AMORIM
DIRETOR GERAL

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia - GO

E-mail: eliab@lidyfarma.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura de Água Azul do Norte

Property Empreendimentos Ltda CNPJ: 11.342.484/0001-73	Inscrição Estadual: 10.530960-5 Inscrição Municipal: 3307018
Endereço: Av. Anhanguera n 2495, Sala 04, quadra A, Lote 13	
Bairro: Setor Leste Universitário	Cidade: Goiânia
CEP: 74.610-010	E-mail: property.ltda@yahoo.com
Telefone: (62) 3202-3754	Banco Correntista: Caixa Econômica
Agencia Bancária: 1394	Conta Bancária: 922-6 (OP 022)
Nome da Agencia Bancária: Adilson Seabra	

Item		Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido IGG/IGM - Covid-19	Alfa	5000	R\$ 31,00	R\$ 155.000,00
01	Teste rápido Antígeno Swab	Alfa	500	R\$ 81,00	R\$ 40.500,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 195.500,00 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Goiânia/GO, 25 de maio de 2021

Atenciosamente,

Karla Martins dos Santos
Karla Martins dos Santos
CPF: 884.571.871-26

11.342.484/0001-73
PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA
Av. Anhanguera 2495, Sala 04, Quadra A, Lote 13
Setor Leste Universitário - CEP: 74.610-010
GOIÂNIA - GO



JB COMERCIOS GERAIS LTDA

037
CE

JB COMERCIOS GERAIS LTDA
CNPJ: 19.674.788/0001-40
Inscrição Municipal 3808289
Inscrição Estadual 106061534
Dados Bancários Caixa Econômica. AG 1394 /OP: 022 /CONTA: 00000288-4
Telefone: (62) 4101-5338 / E-mail: jbcmerciosbr@gmail.com
Rua Dona Stela, n 269, quadra 18, bloco 01, sala 803, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74650-100.

PROPOSTA COMERCIAL

GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2021

Ao

Município de Água Azul do Norte

Item		Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido para COVID-19 IGG/IGM	Wondfo	5000	R\$ 29,00	R\$ 145.000,00
01	Teste nasal Swab - Antígeno	Lepur	500	R\$ 79,00	R\$ 39.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 184.500,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,


JB COMERCIOS GERAIS LTDA
CNPJ 19.674.788/0001-40

Renato Viera de Freitas
JB Comércio Gerais Ltda



Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Governo Municipal de Água Azul do Norte

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
016873	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO			
	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI	5.000,000	25,400	127.000,00
	PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA	5.000,000	31,000	155.000,00
	JB COMERCIOS GERAIS LTDA	5.000,000	29,000	145.000,00
	Valores médios :		28,467	142.333,33
018026	TESTE RÁPIDO EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE			
	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI	500,000	76,000	38.000,00
	PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA	500,000	81,000	40.500,00
	JB COMERCIOS GERAIS LTDA	500,000	79,000	39.500,00
	Valores médios :		78,667	39.333,33



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS					
016873	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO	5.000,000	25,400	127.000,00	
018026	TESTE RÁPIDO EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE	500,000	76,000	38.000,00	
Total do(s) item(ns) :				165.000,00	
Total geral :				165.000,00	



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
016873	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO	5.000,0000	28,467	142.335,00
018026	TESTE RÁPIDO EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE	500,0000	78,667	39.333,50
		Total :		181.668,50



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.35 Material laboratorial

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

25/05/2021

Assinatura

[Assinatura]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

[Assinatura]
MARCIA A. SANTOS
CRC: D1177210-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210525004 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Aquisição de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

[Assinatura]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

[Assinatura]
José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data

25/05/2021

Assinatura / carimbo

[Assinatura]
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Ilmº Sr.

OSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Maio de 2021

Marcelo A. Santos

Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

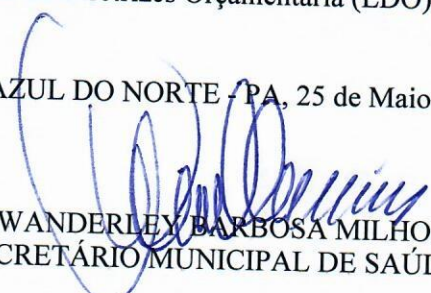


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Maio de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no Art 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020..

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Maio de 2021

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY
BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.05.25 12:06:33 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

DATA DE ABERTURA: 28 de Maio de 2021 **HORÁRIO:** 08:30

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 25 de Maio de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

046
CR

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;
- II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;
- III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE
MEMBRO
MEMBRO
SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN
ROGERIO ADRIANO DA SILVA
WESLEY SOARES DA SILVA
ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

047
de

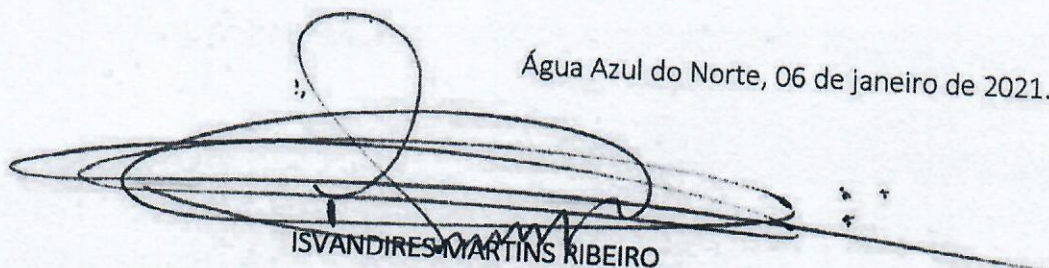
Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 à 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador: 07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN
MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA
MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, Monica Denise Christmann, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA, para compor a

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
CNPJ: 28.651.151/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, Quadra 46, apto:206, Bloco: D - Setor Negrão de Lima, CEP: 74650-050, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 - SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 008.972.943-94.

Titular da empresa **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**, com expressão fantasia "**LIDYFARMA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA QUINTA AVENIDA, Nº 1520, QUADRA: 25-A, LOTE 03, LOT. NOVA VILA, CEP: 74653-212, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.651.151/0001-29** e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o **NIRE nº 52600563998**, resolve nesta data proceder a Transformação seu registro de **EMRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu os sócios:

ANDERSON ALBERTO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado á Rua 237, Nº 273, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270 - Município de Goiânia, Estado de Goiás, nascido aos 10 dias do mês de Janeiro de 1980, filho de Aecio Alberto de Amorim e Adelina Inacio de Amorim, portador da Cédula de Identidade de nº 291948, expedida pela SEJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 852.129.111-68, e;

JADY INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 05, Quadra 16, Lote 13, Vila Padre Pelagio, CEP: 75.370-000, Município de Goianira, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.571/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52 20244352-6, representada por seu sócio administrador **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado á Rua 237, Nº 273, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270 - Município de Goiânia, Estado de Goiás, nascido aos 10 dias do mês de Janeiro de 1980, filho de Aecio Alberto de Amorim e Adelina Inacio de Amorim, portador da Cédula de Identidade de nº 291948, expedida pela SEJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 852.129.111-68.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada, passando a ter como denominação social **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com expressão fantasia "**LIDYFARMA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, cede e transfere em caráter oneroso ao sócio ingressante **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM** o montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, representados por **3.000 (três mil)** quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dando plena quitação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, cede e transfere em caráter oneroso a sócia ingressante **JADY INVESTIMENTOS LTDA** o montante de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)** representados por **207.000 (duzentas e sete mil)** quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, dando plena quitação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	%	Nº DE QUOTAS	R\$
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA	30	90.000	90.000,00
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM	1	3.000	3.000,00
JADY INVESTIMENTOS LTDA	69	207.000	207.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será de competência **SOMENTE** do sócio **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM**, **assinando separadamente**, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: **SOMENTE** o sócio **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM** faz uso da denominação social, **assinando separadamente**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela sócia **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO sob o nº 7931, e em sua ausência por profissional devidamente habilitado e especialmente contratado para este fim.

CLÁUSULA NONA: Os sócios **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA** e **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Objeto Social da sociedade passará a ser: Ramo de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas, bem como a prestação de serviços e o comércio atacadista e varejista, para as atividades especificadas sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compreende:

- 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
- 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- 4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS;
- 4649-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS;
- 4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQTOS DE INFORMÁTICA;
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS;
- 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL;
- 5250-8/04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA;
- 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;
- 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- 4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; TAIS COMO: CHÁS, MEL, SUCOS E CONSERVAS, CONDIMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS;
- 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
- 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO;
- 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO;
- 4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS NOVOS;
- 4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS USADOS;
- 4511-1/03 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS;
- 4511-1/04 - COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS;
- 4511-1/05 - COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS;
- 4511-1/06 - COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOVOS E USADOS;
- 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4649-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES E ABAJURES;

- 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
- 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
- 4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS;
- 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL;
- 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;
- 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA; TAIS COMO: ARTIGOS RELIGIOSOS, ERÓTICOS, FUNERÁRIOS, FESTAS, ARTIGOS PARA BEBÊ, EXTINTORES, EXCETO PARA VEÍCULOS;
- 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
- 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
- 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS;
- 4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS;
- 4644-3/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO;
- 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
- 4649.4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, DOMÉSTICO E TÉCNICO PROFISSIONAL SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCÊNDIO, MÁQUINAS E EQTOS PARA ESCRITÓRIO, MÁQUINAS DE COSTURA PARA QUALQUER USO E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E CONDICIONAMENTO FÍSICO;
- 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS;
- 4642-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA;
- 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
- 4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;
- 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;
- 4530-7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS;
- 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR;
- 4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS;
- 4649-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS;
- 4649-4/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, FITAS E DISCOS;
- 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
- 4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;
- 46.61-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;
- 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS;
- 4669-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS;
- 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS;
- 4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- 4693-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA INSUMOS AGROPECUÁRIOS;
- 3250-7/05 - FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA;

- 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJA DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES;
 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO, NATURAIS, DIETÉTICOS E SIMILARES;
 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; DE VIDRO, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA E SIMILARES, ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO;
 4763-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
 4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;
 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS;
 2621-3/00 - FABRICAÇÃO DE EQTOS DE INFORMÁTICA;
 4541-2/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS NOVAS;
 4541-2/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS USADAS;
 4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQTOS DE INFORMÁTICA;
 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQTOS PARA ESCRITÓRIO;
 4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para tanto, em ato contínuo transcreve o Contrato Social da Sociedade Limitada, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas.

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA **CONTRATO SOCIAL**

JADY INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 05, Quadra 16, Lote 13, Vila Padre Pelagio, CEP: 75.370-000, Município de Goianira, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.571/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52.20244352-6, representada por seu sócio administrador **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua 237, Nº 273, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270 - Município de Goiânia, Estado de Goiás, nascido aos 10 dias do mês de Janeiro de 1980, filho de Aécio Alberto de Amorim e Adelina Inacio de Amorim, portador da Cédula de Identidade de nº 291948, expedida pela SEJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 852.129.111-68.

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, empresária, farmacêutica com registro profissional CRF/GO nº 7931, residente e domiciliada à Rua Dona Darcy, Quadra 46, apto:206, Bloco: D - Setor Vegrão de Lima, CEP: 74650-050, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Codó - MA, nascida em 02/05/1986, filha de Jonas Rodrigues Sousa e Brígida dos Santos Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.201.910 - SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 008.972.943-94.

ANDERSON ALBERTO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua 237, Nº 273, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270 - Município de Goiânia, Estado de Goiás, nascido aos 10 dias do mês de Janeiro de 1980, filho de Aécio Alberto de Amorim e Adelina Inacio de Amorim, portador da Cédula de Identidade de nº 291948, expedida pela SEJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 852.129.111-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA:**Da Denominação, Sede e Filiais**

A Sociedade gira sob a Denominação Social de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com expressão fantasia "LIDYFARMA" com sede na **AVENIDA QUINTA AVENIDA, Nº 1520, QUADRA: 25-A, LOTE 03, LOT. NOVA VILA, CEP: 74653-212, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:**Do Objeto Social**

A sociedade explora o ramo de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas, bem como a prestação de serviços e o comércio atacadista e varejista, para as atividades especificadas sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compreende:

- 4644-3/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;**
- 4771-7/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;**
- 4645-1/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**
- 4645-1/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;**
- 4649-4/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS;**
- 4649-4/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS;**
- 4649-4/04 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;**
- 4649-4/08 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;**
- 4651-6/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQTOS DE INFORMÁTICA;**
- 4664-8/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS;**
- 4646-0/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;**
- 4639-7/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL;**
- 5250-8/04 – ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA;**
- 5211-7/99 – DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;**
- 4646-0/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;**
- 4755-5/03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;**
- 4642-7/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;**
- 4637-1/99 – COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; TAIS COMO: CHÁS, MEL, SUCOS E CONSERVAS, CONDIMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS;**
- 4647-8/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;**
- 4753-9/00 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO;**
- 4757-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO;**
- 4511-1/01 – COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS NOVOS;**
- 4511-1/02 – COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS USADOS;**
- 4511-1/03 – COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS;**
- 4511-1/04 – COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS;**

- 055
AL
- 4511-1/05 - COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS;
 - 4511-1/06 - COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOVOS E USADOS;
 - 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
 - 4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
 - 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
 - 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
 - 4649-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES E ABAJURES;
 - 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
 - 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
 - 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
 - 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
 - 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
 - 4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;
 - 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS;
 - 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL;
 - 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;
 - 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA; TAIS COMO: ARTIGOS RELIGIOSOS, ERÓTICOS, FUNERÁRIOS, FESTAS, ARTIGOS PARA BEBÊ, EXTINTORES, EXCETO PARA VEÍCULOS;
 - 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
 - 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
 - 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS;
 - 4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS;
 - 4644-3/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO;
 - 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
 - 4649.4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL, DOMÉSTICO E TÉCNICO PROFISSIONAL SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCÊNDIO, MÁQUINAS E EQTOS PARA ESCRITÓRIO, MÁQUINAS DE COSTURA PARA QUALQUER USO E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E CONDICIONAMENTO FÍSICO;
 - 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS;
 - 4642-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA;
 - 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
 - 4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;
 - 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;
 - 4530-7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS;
 - 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR;
 - 4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS;
 - 4649-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS;
 - 4649-4/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, FITAS E DISCOS;
 - 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
 - 4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;
 - 46.61-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS;
 - 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS;
 - 4669-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS;

4679-6/99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
 4686-9/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS;
 4691-5/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
 4693-1/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA INSUMOS AGROPECUÁRIOS;
 3250-7/05 – FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA;
 4712-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
 4713-0/02 – LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJA DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES;
 4729-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO, NATURAIS, DIETÉTICOS E SIMILARES;
 4744-0/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
 4759-8/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; DE VIDRO, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA E SIMILARES, ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO;
 4763-6/03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
 4781-4/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
 4782-2/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;
 4789-0/05 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS;
 2621-3/00 – FABRICAÇÃO DE EQTOS DE INFORMÁTICA;
 4541-2/03 – COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS NOVAS;
 4541-2/04 – COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS USADAS;
 4751-2/02 – RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQTOS DE INFORMÁTICA;
 4756-3/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
 4789-0/07 – COMÉRCIO VAREJISTA DE EQTOS PARA ESCRITÓRIO;
 4789-0/08 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do Prazo e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em **15/09/2017** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Capital Social e Quotas

O Capital Social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

I – O capital está assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	%	Nº DE QUOTAS	R\$
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA	30	90.000	90.000,00
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM	1	3.000	3.000,00
JADY INVESTIMENTOS LTDA	69	207.000	207.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA:**Da Cessão e Transferência das Quotas**

As quotas de Capital são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, no todo ou em parte, por qualquer um dos sócios a terceiros **sem o prévio e expresse consentimento dos outros**, aos quais os sócios remanescentes e a própria sociedade em igualdade de condições e de preço, possuem a preferência e o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir da data da averbação da alteração contratual.

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social, devidamente assinado pelos sócios anuentes.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las por qualquer forma, ou empenhá-las. A não observância do disposto nesta cláusula será motivo de exclusão de sócio quotista por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA:**Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social**.

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA SÉTIMA:**Do Sócio Remisso**

O sócio remisso deve ser notificado pela sociedade para, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir as suas obrigações sociais, nos termos dos arts. 1.058 e 1.004 do Código Civil Brasileiro. Não o fazendo, responderá pelos danos emergentes causados, independentemente da sua contribuição.

Parágrafo Primeiro: Verificada a mora, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir a sua participação ao montante efetivamente integralizado, sendo o capital social reduzido proporcionalmente, de acordo com o previsto no §1º do art. 1.031 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social não será reduzido, nos termos do §1º do art. 1.031 do Código Civil, caso os demais sócios suprirem o valor correspondente à participação do sócio remisso.

CLÁUSULA OITAVA:**Da Administração da Sociedade**

A administração da sociedade é de competência **SOMENTE** do sócio **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM**, assinando separadamente, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O mandato de administrador sócio poderá cessar por renúncia ou por destituição por vontade de sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia do administrador sócio, está só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

CLÁUSULA NONA:**Do Uso da Denominação Social**

SOMENTE o sócio **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM** faz uso da denominação social, assinando separadamente, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLÁUSULA DÉCIMA:**Da Responsabilidade Técnica**

A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pela sócia **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA**, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional de Farmácia – CRF/GO sob o nº 7931, e em sua ausência por profissional devidamente habilitado e especialmente contratado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**Do(s) Administrador(es) Não Sócio(s)**

Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de Diretores, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e terão os mesmos poderes conferidos aos administradores sócios.

Parágrafo Primeiro: No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investirá-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrada no livro de atas da administração, e obedecida às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: O mandato, na hipótese de administrador não sócio, terá o prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro: O mandato do administrador não sócio poderá cessar por renúncia ou por destituição aprovada por sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia do administrador não sócio, esta só tornar-se-á eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

Parágrafo Quinto: Nos 10 (dez) dias subseqüentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este, requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo Sexto: O modo de remuneração dos administradores não sócios será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Dos Sócios Administradores

Aplicam-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Da Interdição ou Morte de Sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: Não havendo ascendentes em 1º grau e/ou descendentes em 1º grau (filhos), será expressamente proibida a admissão dos demais herdeiros, na qualidade de ex-cônjuges e ex-conviventes, a qualquer título ou sob qualquer condição.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcional ou desproporcionalmente aos sócios, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

I: Os valores serão apurados com base no valor de mercado da sociedade, avaliado por empresa especializada, escolhida de comum acordo entre todos os sócios.

II: Na impossibilidade de escolha de comum acordo da empresa avaliadora, o sócio que estiver se retirando da Sociedade se obriga a indicar uma empresa, bem como os demais sócios, ficam obrigados a indicar uma outra empresa avaliadora, recorrendo-se à média aritmética dos valores obtidos nas avaliações para realizar a apuração dos haveres do sócio retirante.

III: Na hipótese de contratação das empresas avaliadoras, conforme mencionado no item anterior, todos os custos relacionados deverão ser pagos pelo sócio retirante.

IV: Na inexistência do índice IGPM-FGV, será aplicado aquele que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

V: Caso haja decisão por parte dos sócios administradores, os prazos e parcelas acima poderão ser antecipados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Será expressamente admitida à exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos conforme "Caput" da Clausula Décima Quarta e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Da Incorporação, Fusão, Dissolução e Cessação de Estado de Liquidação

No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula, as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Da Retirada Pró-Labore

Os sócios **LIDIANE DOS SANTOS SOUSA** e **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM** têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Do Desimpedimento dos Administradores

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Das Omissões das Disposições Contratuais

Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP: 74120-070, município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via com validade para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia-GO, 23 de Março de 2021.

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

ANDERSON ALBERTO DE AMORIM

JADY INVESTIMENTOS LTDA
Representada por seu sócio administrador:
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM



062
DE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00897294394	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
85212911168	ANDERSON ALBERTO DE AMORIM

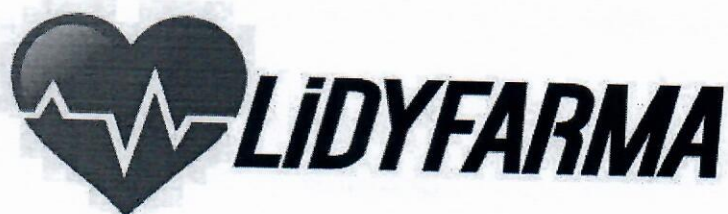


CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2021 17:16 SOB N° 52205135741.
PROTOCOLO: 215481925 DE 26/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102096498. CNPJ DA SEDE: 28651151000129.
NIRE: 52205135741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2021.
LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



063
JL

DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS					
Razão Social			Nome Fantasia		
LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA			LIDYFARMA		
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal			Telefone		
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			(62) 3639 - 3200		
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	NIRE		Data de Fundação
28.651.151/0001-29	10.705.352-7	4487249	52600563998		13/09/2017
Endereço - Rua e Número	Bairro	Cidade	Estado	CEP	Capital Social
AV. QUINTA AVENIDA, Nº 1520	NOVA VILA	GOIÂNIA	GO	74.653-212	R\$ 300.000,00
Dados Bancários					
Banco: Sicoob – Código do Banco: 756		Agência: 5004		C/C: 1028209-2	
Banco: do Brasil – Código do Banco: 001		Agência: 3888-1		C/C: 49650-2	
E-mail - Contato			E-mail - XML		
vendas@lidyfarma.com.br			vendas@lidyfarma.com.br		
Sócios			CPF / CNPJ	% Part. Capital	
JADY INVESTIMENTOS LTDA			09.167.571/0001-29	69%	
LIDIANE DOS SANTOS SOUSA			008.972.943-94	30%	
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM			852.129.111-68	1%	
Referências Comerciais			Telefone	Contato	
Cepalab			(31) 3486 – 1771	Financeiro	
LMG			(35) 3559 – 2500	Financeiro	
Científica Hospitalar			(62) 3088 – 9700	Financeiro	
Transcourier			(35) 3505 - 3369	Financeiro	
Bunzl			(11) 3652 – 2525	Financeiro	

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Nova Vila – CEP: 74.653-212-Goiânia – GO.

E-mail: vendas@lidyfarma.com.br

064
CR

 Sistema Integrado de
Informações sobre
Operações Interestaduais
com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao
Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :09/04/2021 -
16:44:32

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 28.651.151/0001-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.705.352-7

NOME EMPRESARIAL:
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA

CONTRIBUINTE?
SIM

NOME FANTASIA:
LIDYFARMA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
AVENIDA QUINTA AVENIDA

NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:
1520 25-A 03

BAIRRO:
SETOR NOVA VILA

MUNICÍPIO:
GOIANIA

UF:
GO

065
de

CEP:
74653212

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO
HUMANO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO
PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO
TRABALHO

4693100 - COMÉRCIO ATACADISTA DE
MERCADORIAS EM GERAL, SEM
PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE
INSUMOS AGROPECUÁRIOS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA

SITUAÇÃO

CADASTRAL:

22/09/2017

DATA DE CADASTRAMENTO:

22/09/2017

OPERAÇÕES COM

NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM
INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A
POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

09/04/2021

Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL,
REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO
ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE
DATA.

DATA DA CONSULTA: 09/04/2021 16:44:32

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de
esclarecimento ao contribuinte

066
de



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.651.151/0001-29 DUNS®: 94*****04
Razão Social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: LIDYFARMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/07/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 11/09/2021

FGTS

Validade: 08/08/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 10/09/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade: 04/06/2021

Receita Municipal

Validade: 09/06/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/05/2021 10:18

CPF: 008.972.943-94

Nome: LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

1 de 1

Ass: _____

068
CJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.651.151/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDYFARMA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV QUINTA AVENIDA	NÚMERO 1520	COMPLEMENTO QUADRA25-A LOTE 03
--	-----------------------	--

CEP 74.653-212	BAIRRO/DISTRITO LOT NOVA VILA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 8466-0100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2021** às **19:33:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.651.151/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2017
NOME EMPRESARIAL LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV QUINTA AVENIDA	NÚMERO 1520	COMPLEMENTO QUADRA25-A LOTE 03
CEP 74.653-212	BAIRRO/DISTRITO LOT NOVA VILA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (62) 8466-0100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 19:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

070
CE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO

1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 19:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

071
CE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 19:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.651.151/0001-29
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
15/09/2017

NOME EMPRESARIAL

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV QUINTA AVENIDA

NÚMERO
1520

COMPLEMENTO

QUADRA25-A LOTE 03

CEP

74.653-212

BAIRRO/DISTRITO

LOT NOVA VILA

MUNICÍPIO
GOIANIAUF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIDY-FARMA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8466-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 19:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
CNPJ: 28.651.151/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:22 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **B469.9143.05D1.B321**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

074
R

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27634594

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ

28.651.151/0001-29

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.594.552

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 ABRIL DE 2021

HORA: 16:42:16:9

**Secretaria Municipal de Finanças**075
de**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.016.070-8**

Prazo de Validade: até 09/06/2021

CNPJ: 28.651.151/0001-29

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 12 DE MARÇO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.651.151/0001-29

Certidão nº: 9213266/2021

Expedição: 15/03/2021, às 08:21:35

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.651.151/0001-29, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : 109421711232

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

CNPJ : 28651151000129

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109421711232

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 15 de março de 2021, às 08:25:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de março de 2021

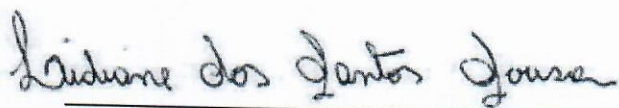
TERMO DE ABERTURA**Balanco Patrimonial****Número: 2 Folha: 1**

Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

Endereço: AV QUINTA AVENIDA, 1520
Complemento: QUADRA25-A LOTE 03
Bairro: LOT NOVA VILA
Município: GOIANIA
Estado: GO
Cep: 74.653-212
Inscrição no CNPJ: 28.651.151/0001-29
Inscrição Estadual.....: 10.705.352-7
Registro na junta.....: 52600563998 Data registro: 15/09/2017
Inscrição Municipal.....: 4487249

GOIANIA, 01 de janeiro de 2020



LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
CPF: 008.972.943-94



Adalto Pinheiro Sales
CRC-GO 022761
Contador

ADALTO P. SALES
CPF: 000.532.711-30 / CRC GO: 022761/O

Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
C.N.P.J.: 28.651.151/0001-29
Insc. Junta Comercial: 52600563998 **Data:** 15/09/2017
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Página 3 de 9
 Folha: 0002
 Nº livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Classificação	Descrição	Saldo atual
1	ATIVO	807.203,88d
1.1	ATIVO CIRCULANTE	607.203,88d
1.1.1	DISPONÍVEL	17.521,28d
1.1.10.1	CAIXA	9.617,60d
1.1.10.100.001	CAIXA GERAL	7.717,60d
1.1.10.100.002	FUNDO FIXO DE CAIXA	1.900,00d
1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	19.013,26d
1.1.10.200.001	BANCO SANTANDER S/A	18.814,25d
1.1.10.200.002	BANCO INTER	199,01d
1.1.10.3	CONTAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	11.109,58c
1.1.10.300.002	ADMINISTRADORA SAFRAPAY	845,61d
1.1.10.300.003	ADMINISTRADORA STONE	1.987,82c
1.1.10.300.004	ADMINISTRADORA BIN/SIPAG	9.967,37c
1.1.2	CLIENTES	361.290,03d
1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	361.290,03d
1.1.20.100.001	CLIENTES DIVERSOS	696.856,40c
1.1.20.100.002	(-) VENDAS RECEBIDAS C/ CARTÃO	129.522,50c
1.1.20.100.241	AMATECH LTDA	8.400,00d
1.1.20.100.242	FREDERICO ROBERTO BORGES PEREIRA	6.000,00d
1.1.20.100.243	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	20.000,00d
1.1.20.100.244	INSTRUMENTAL TECH EIRELI	17.850,00d
1.1.20.100.245	A1 IMPORTS ALIMENTOS LTDA	8.750,00d
1.1.20.100.246	MARIO PAULO VIEIRA NASCIMENTO	3.750,00d
1.1.20.100.247	BOM JESUS ARAPIRACA LTDA	7.350,00d
1.1.20.100.248	TENORIO E OMENA DROGARIA LTDA	1.550,00d
1.1.20.100.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	214.341,00d
1.1.20.100.250	LUIZ CAVALCANTE FARIAS ME	1.550,00d
1.1.20.100.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VARZEA GRANDE	344.000,00d
1.1.20.100.252	SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	21.592,10d
1.1.20.100.253	ALTEMIR MODESTO DE SOUSA JUNIOR	875,00d
1.1.20.100.254	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	17.910,00d
1.1.20.100.255	MUNICIPIO DE TAQUARANA	181.760,00d
1.1.20.100.256	JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO EIRELI	3.920,00d
1.1.20.100.257	MARIA DE FATIMA MIZAE DA SILVA	2.735,00d
1.1.20.100.258	LABORATORIO VITALBRASIL S S LTDA	7.500,00d
1.1.20.100.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	69.000,00d
1.1.20.100.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	56.000,00d
1.1.20.100.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	46.320,00d
1.1.20.100.263	ASSOCIACAO PROT A MAT E A INF DE REDENCAO	4.229,40d
1.1.20.100.266	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	2.984,96d
1.1.20.100.268	SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	11.500,00d
1.1.20.100.269	M F FILHO DA SILVA FARMACIA	16.014,00d
1.1.20.100.274	A7 REPRESENTACOES	102,83d
1.1.20.100.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.569,64d
1.1.20.100.276	B D A SOUZA EIRELI	10.500,00d
1.1.20.100.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	11.290,00d
1.1.20.100.278	C R SILVA FARMACIA	5.792,00d
1.1.20.100.279	JVS ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA	15.000,00d
1.1.20.100.280	HIGICLEAN EIRELI	9.500,00d
1.1.20.100.281	SILVA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	23.600,00d
1.1.20.100.282	HEXA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	2.889,00d
1.1.20.100.283	SYNGENTA AGRICOLA LTDA	5.200,00d

Empresa: **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI**
 C.N.P.J.: 28.651.151/0001-29
 Insc. Junta Comercial: 52600563998 Data: 15/09/2017
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Balanço encerrado em: 31/12/2020

Página 4 de 9
 Folha: 0003
 Nº livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Classificação	Descrição	Saldo atual
1.1.20.100.284	MARCIO M PASCHOLATI	
1.1.20.100.285	MARIA ELIETE DA SILVA ME	5.200,00d
1.1.5	ESTOQUE	3.144,00d
1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	228.392,57d
1.1.50.100.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	228.392,57d
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	228.392,57d
1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	200.000,00d
1.2.20.4	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	200.000,00d
1.2.20.400.001	EMPRÉSTIMO SÓCIO	200.000,00d
2	PASSIVO	200.000,00d
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	807.203,88c
2.1.1	FORNECEDORES	16.042,33c
2.1.10.1	FORNECEDORES	4.911,99c
2.1.10.100.001	FORNECEDORES DIVERSOS	4.911,99c
2.1.10.100.126	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	1.139,15c
2.1.10.100.156	HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COM. IMP EXP LTD	2.409,84c
2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.363,00c
2.1.20.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11.130,34c
2.1.20.100.008	IRRF A RECOLHER	11.130,34c
2.1.20.100.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	450,00c
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	10.680,34c
2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	360.000,00c
2.2.10.5	EMPRÉSTIMOS	360.000,00c
2.2.10.500.001	EMPRÉSTIMO PESSOA FISICA	360.000,00c
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	360.000,00c
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	431.161,55c
2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00c
2.3.10.100.001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00c
2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,00c
2.3.30.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	131.161,55c
2.3.30.100.001	LUCROS ACUMULADOS	131.161,55c
2.3.30.100.004	LUCRO DO EXERCÍCIO	16.342,69c
		114.818,86c

GOIANIA, 31 de dezembro de 2020

Lidiane dos Santos Sousa

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
 CPF: 008.972.943-94

Adalto Pinheiro Sales
Adalto Pinheiro Sales
CRC-GO 022761
 Contador

ADALTO P. SALES
 CPF: 000.532.711-30 / CRC GO: 022761/O

Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI
C.N.P.J.: 28.651.151/0001-29
Insc. Junta Comercial: 52600563998 **Data:** 15/09/2017
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0004
Nº livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo atual
RECEITA BRUTA	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.103.455,47
= RECEITA LÍQUIDA	(127.184,57)
(-) CMV	1.976.270,90
(-) CUSTOS	(1.035.884,23)
= LUCRO BRUTO	17.650,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	958.037,58
DESPESAS COM VENDAS	(839.668,58)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(586.005,00)
(+/-) RECEITAS FINANCEIRAS	(253.663,58)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(3.528,68)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(21,46)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	114.818,86
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	114.818,86
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	114.818,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	114.818,86

GOIANIA, 31 de dezembro de 2020

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
 CPF: 008.972.943-94

Adalto Pinheiro Sales
 CRC-GO 022761
 Contador

ADALTO P. SALES
 CPF: 000.532.711-30 / CRC GO: 022761/O

Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

Inscrição: 28.651.151/0001-29

Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Insc. Junta Comercial: 52600563998 Data: 15/09/2017

Página 6 de 9

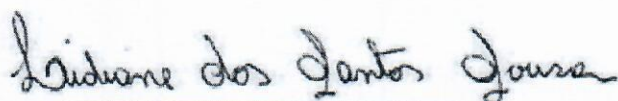
Página: 0005

Número livro: 0002

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	607.203,88 + 0,00	1,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.042,33 + 360.000,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	607.203,88	37,85
	Passivo Circulante	16.042,33	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	607.203,88 - 228.392,57	23,61
	Passivo Circulante	16.042,33	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	17.521,28	1,09
	Passivo Circulante	16.042,33	
Índice de Solvência Geral	Ativo	807.203,88	2,15
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.042,33 + 360.000,00	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.042,33 + 360.000,00	0,87
	Patrimônio Líquido	431.161,55	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.042,33 + 360.000,00	0,47
	Passivo Total	807.203,88	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	16.042,33	0,04
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	431.161,55 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	16.042,33	0,04
	Passivo Não-Circulante	360.000,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	16.042,33 + 360.000,00	0,47
	Ativo	807.203,88	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	958.037,58	0,46
	Receitas de Vendas	2.103.455,47	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	114.818,86	0,05
	Receita Líquida de Vendas	2.103.455,47	

GOIANIA, 31 de dezembro de 2020



LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

CPF: 008.972.943-94


Adalto Pinheiro Sales
CRC-GO 022761
Contador

ADALTO P. SALES

CPF: 000.532.711-30 / CRC GO: 022761/O

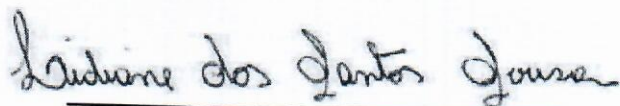
TERMO DE ENCERRAMENTO**Balanco Patrimonial****Número: 2****Folha: 7**

Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI

Endereço: AV QUINTA AVENIDA, 1520
Complemento: QUADRA25-A LOTE 03
Bairro: LOT NOVA VILA
Município: GOIANIA
Estado: GO
Cep: 74.653-212
Inscrição no CNPJ: 28.651.151/0001-29
Inscrição Estadual.....: 10.705.352-7
Registro na junta.....: 52600563998 Data registro: 15/09/2017
Inscrição Municipal.....: 4487249

GOIANIA, 31 de dezembro de 2020



LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

CPF: 008.972.943-94


Adalto Pinheiro Sales
CRC-GO 022761
Contador

ADALTO P. SALES

CPF: 000.532.711-30 / CRC GO: 022761/O



084
Cde

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Adalto Pinheiro Sales, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 022761, inscrito no CPF nº 00053271130, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00053271130	022761	

OBS
de**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2021/00001872
Nome: ADALTO PINHEIRO SALES CPF: 000.532.711-30
CRC/UF n.º GO-022761/O Categoria: CONTADOR
Validade: 23.05.2021
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Nº 2 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 000.532.711-30 Controle : 7003.8259.8886.9514



086
CD

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Lidyfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli, CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida à Av. Quinta Avenida, Nº 1.520, Qd. 25, Lt. 03, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-212 - Goiânia - GO, é nossa fornecedora de **MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, tendo cumprido de forma satisfatória os prazos, preços e demais condições comerciais contatadas, não tendo até o momento nada que a desabone.

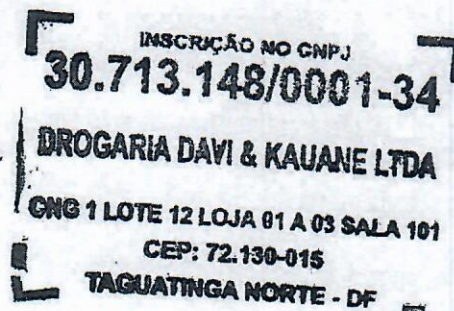
Cidade/GO, 15 de Julho de 2020

Validade 12 meses.

Assinatura, cargo... () *Mirella B. Rodrigues*
(Farmacêutica)



Mirella Barbosa Rodrigues
Farmacêutica
CRF/DF 3918

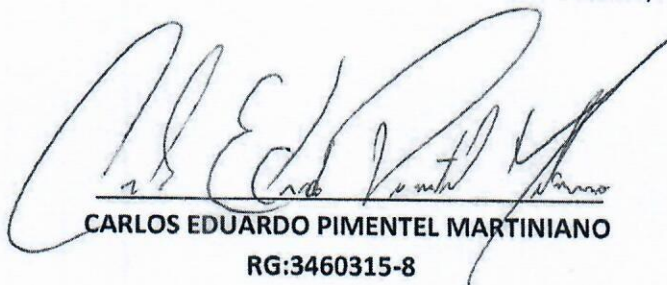


087
C

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Empresa INSTRUMENTALTECH EIRELI, CNPJ nº 32.024.224/0001-20, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, CEP 57.082-000, Maceió/AL, por seu representante legalmente constituído pelo seu administrador CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, portador do RG.3460315-8 SSP/AL e CPF nº 110.545.864.46, atesta para os devidos fins, que a empresa **Lidyfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli**, CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida à Av. Quinta Avenida, Nº 1.520, Qd. 25, Lt. 03, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-212 - Goiânia - GO, é nossa fornecedora de **MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, tendo cumprido de forma satisfatória os prazos, preços e demais condições comerciais contatadas, não tendo até o momento nada que a desabone.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2020.



Validade 12 meses.

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO

RG:3460315-8

CPF:110.545.864-46

ADMINISTRADOR

I. ESTADUAL: 247.876.98-4
I. MUNICIPAL: 490681282
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
AV BELMIRO AMORIM, 535
SANTA LUCIA / CEP:57.082-000
MACEIÓ - AL
CNPJ: 32.024.224/0001 - 20

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
Telefones: 3324-2127/99685-8417
CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com

088
CP

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Lidyfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli, CNPJ28.651.151/0001-29, estabelecida à Av. Quinta Avenida, Nº 1.520, Qd. 25, Lt. 03, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-212 - Goiânia- GO, é nossa fornecedora de **MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, tendo cumprido de forma satisfatória os prazos, preços e demais condições comerciais contatadas, não tendo até o momento nada que a desabone.

Cidade/GO, 15 de Julho de 2020

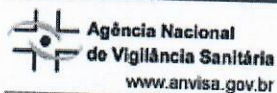
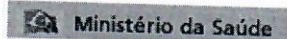
Validade 12 meses.


AMATECH LTDA

33.380.668/0001-60

AMATECH LTDAAv. Padre Orlando Moraes Nº 200
Qu. 152 Lt. 07 Parque Amazônia
CEP: 74.843-200

GOIÂNIA - GO

009
22

Autorização de Farmácia/Drograria



Institucional

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação

Espaço
CidadãoProfissional
de SaúdeSetor
Regulado

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME	Nome Fantasia:	DROGARIA LIDYFARMA
CNPJ :	28.651.151/0001-29	Processo:	25351.696985/2017-62

Endereço:	AV QUINTA AVENIDA, 1520 QUADRA25-A LOTE 03				
Bairro:	LOT NOVA VILA	Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74653212	Email	Não Informado		
Fone:	Telefone Comercial: 62 - 36395200				

Resp. Legal:	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA
Resp. Técnico:	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

Nº Autorização :	7558729	Autorizado em :	26/02/2018	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
------------------	---------	-----------------	------------	--------------------------	---------

Atividades

Comércio

Alimentos permitidos
Correlatos
Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

A1 - Substância entorpecentes
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A3 - Substâncias psicotrópicas
B1 - Substâncias psicotrópicas
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
C2 - Substâncias retinóicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C5 - Substâncias anabolizantes
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

(*)

REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

(**)

A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

(***)

O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.

VOLTAR

NOVA CONSULTA

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782





090
de

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 269957

VALIDADE ATÉ : 31/12/2021

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME
Denominação LIDYFARMA
CPF/CNPJ 28651151000129 **Inscrição Municipal** 4487249
Endereço AV QUINTA AVENIDA N. 1520 QD- 25A LT- 03 LOT NOVA VILA
Atividade(s) 47717012 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - DROGARIA,
47717013 - DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL - DROGARIA,

Sob a responsabilidade técnica de:

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA - Responsável

Tendo como representante legal:

LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2021.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2021.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: lkaPK9OG

Índira Pires da Silva Oliveira

Gerência de Cadastro e Licenciamento Sanitário

Dagoberto Luiz Susana Costa

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

À

GOIANIA, 31/12/2020

MOTTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CRC n.º 022761

Endereço: Avenida DONA STELLA, nº 16, SET NEGRAO DE LIMA, CEP nº 74650-100
GOIANIA, GO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.651.151/0001-29, que as informações relativas ao período base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

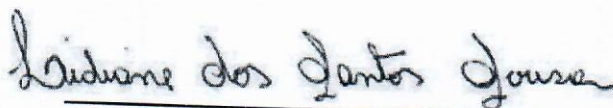
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2020;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,



LIDIANE DOS SANTOS SOUSA

CPF: 008.972.943-94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



092
Cil

NOME
ANDERSON ALBERTO DE AMORIM



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
291948 SEJSP TO

CPF
852.129.111-68

DATA NASCIMENTO
10/01/1980

FILIAÇÃO
AECIO ALBERTO DE AMORIM
ADELINA INACIO DE AMORIM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
00449385000

VALIDADE
15/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/09/1998

OBSERVAÇÕES

A

Anderson Amorim

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
17/05/2018

[Assinatura]

Rildo Muelo G. Prates da Silveira - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

10017914996
GO129454966

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1601586993

PROIBIDO PLASTIFICAR
1601586993



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

093
de

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 02984/2020

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social	LIDYFARMA.COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI - ME
Nome Fantasia	LIDYFARMA
CPF/CNPJ	28651151000129
Endereço	AV QUINTA AVENIDA N, 1520 QD- 25ALT- 03 LOT NOVA VILA
Atividade(s)	Comercial,
CNAE(s)	477170100 - Comércio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulacao de formulas (Escritório)

Horário de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 59 m2

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 0 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 1761320;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Emissão: 10/07/2020 09:05:20

Código de Verificação: WLk6xp9G

094
CRF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.651.151/0001-29**Razão Social:** LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**Endereço:** AV QUINTA AVENIDA 1520 QD 25A LT 03 / SETOR NOVA VILA / GOIANIA /
GO / 74653-212

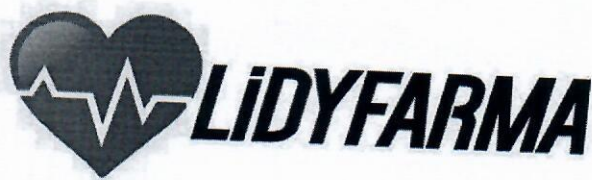
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021**Certificação Número:** 2021041106215438313573

Informação obtida em 06/05/2021 07:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



095
CP

1

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÕES

LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.651.151/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Anderson Alberto de Amorim, portador do CPF nº. 852.129.111-68, **DECLARA**, que:

1. Sob as penas da lei, para fins de habilitação em licitação pública, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.
2. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores da União, Estados ou Municípios.
3. Sob as penas da lei, a fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
4. Autorizamos a Secretaria Municipal de Saúde para investigações complementares que se fizerem necessárias.

Goiânia, 27 de maio de 2021.

**LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129**
LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 28.651.151/0001-29

Assinado de forma digital por
LIDYFARMA COMERCIO DE

PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA:28651151000129

Dados: 2021.05.27 13:52:03 -03'00'

Telefone: (62) 3639-3200

Endereço: Av. Quinta Avenida, Nº 1520, Qd.25, Lt.03, Setor: Nova Vila – CEP: 74.653-212- Goiânia - GO

E-mail: comercial@lidyfarma.com.br

096
CR

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 215481925
- **DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2021
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 52205135741
- **ARQUIVAMENTO:** 20215481925
- **EMPRESA:** LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA



Contrato (https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMTAzMjUxNzA1MjhfQ29udHJhdG9fR09QMjExNTY5NDQ5OC5wZGY=/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GOP2115)



Atendimento virtual

097
de

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 28.651.151/0001-29

Data da Emissão : 15/03/2021

Hora da Emissão : 08:18:22

Código de Controle da Certidão : B469.9143.05D1.B321

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 15/03/2021, com validade até 11/09/2021.

[Página Anterior](#)

098
Cde**Validação de Certidão****Certidão pesquisada e AUTENTICA para os dados abaixo****COM VALIDADE DE 60 DIAS APOS DATA DE EMISSAO.**

Verifique se os dados conferem.

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

Número:	27634594
Pessoa:	JURIDICA
Tipo de Documento:	CNPJ
Número do Documento:	28.651.151/0001-29
Data da Emissão:	9/4/2021
Hora da Emissão:	16:42:16.9
Nome:	LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Emissor:	EMITIDA VIA INTERNET
Espolio:	NAO
Local:	GOIANIA, 9 ABRIL DE 2021

099
C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES**

Confira abaixo as informações da certidão emitida:

Título da certidão **CERTIDÃO NEGATIVA CPF/CNPJ**
Nº da certidão **70160708**
Finalidade

Inscrição Cadastral

Nome

CPF/CNPJ **28.651.151/0001-29**

CERTIDÃO EMITIDA EM 12/03/2021

VALIDADE DA CERTIDÃO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.651.151/0001-29
Certidão nº: 9213266/2021
Expedição: 15/03/2021, às 08:21:35
Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.651.151/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : 109421711232

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

CNPJ : 28651151000129

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109421711232

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 15 de março de 2021, às 08:25:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de março de 2021



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28651151000129

LIMPAR

Data da consulta: 28/05/2021 09:46:21

Data da última atualização: 27/05/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

104
CJ

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/05/2021 às 10:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.651.151/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60B0.F4D5.7471.4749 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

105
CJ

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/05/2021 às 10:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 852.129.111-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60B0.F53F.40DE.E855 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.651.151/0001-29

Razão social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Resultado da consulta em 28/05/2021 10:52:29

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.651.151/0001-29

Razão social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041106215438313573
03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032302121880315602
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030402214939162914
12/02/2021	12/02/2021 a 13/03/2021	2021021202572145843893
24/01/2021	24/01/2021 a 22/02/2021	2021012403315662666539
05/01/2021	05/01/2021 a 03/02/2021	2021010505085556226700
17/12/2020	17/12/2020 a 15/01/2021	2020121704474789218022
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112700275309361440
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110704245809435715
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101904594534681171
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093006253611971308
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091104434087939505
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082304510929599016
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080405093983752840
15/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071604553319721640
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062703513480917586
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030803565271652763
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021805093484685788
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013005181856953735
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011105240354405259
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121805284768781022
27/11/2019	27/11/2019 a 26/12/2019	2019112705570551097576
08/11/2019	08/11/2019 a 07/12/2019	2019110805383484303553
20/10/2019	20/10/2019 a 18/11/2019	2019102002300724567903
29/09/2019	29/09/2019 a 28/10/2019	2019092901202208371931
10/09/2019	10/09/2019 a 09/10/2019	2019091002562632846014
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	2019082202301957017924
02/08/2019	02/08/2019 a 31/08/2019	2019080203251542482980
14/07/2019	14/07/2019 a 12/08/2019	2019071406315896464521
25/06/2019	25/06/2019 a 24/07/2019	2019062503221964313267
06/06/2019	06/06/2019 a 05/07/2019	2019060603253156781172

Voltar

108
CP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 043/2021-000020

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480

X

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 3 (três) orçamentos estimados ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 Fevereiro de 2020, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria **"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"**. Assim, **"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"**. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que **"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"**, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que **"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"**. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que **"incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos"**. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)."

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por "**emergência**", pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

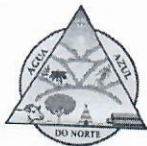
[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar e urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417)

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico- financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:



Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão accidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada - e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em

vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate ao Novo Coronavírus. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Covid-19, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida na Av. Quinta Avenida, nº 1520, Qd 25ª, Lote 03, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



alterada e consolidada, para contratação da empresa **LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 28.651.151/0001-29, estabelecida na Av. Quinta Avenida, nº 1520, Qd 25ª, Lote 03, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

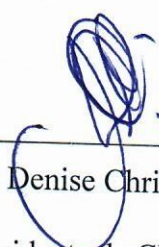
Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM** da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 28 de maio de 2021



Monica Denise Christmann

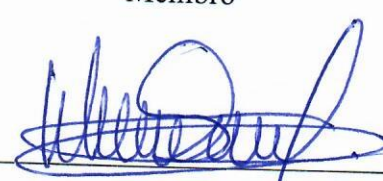
Presidente da CPL

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



Rogério Adriano da Silva

Membro



Wesley Soares da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na _____, portador do CPF nº _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de ____ de 2021 extinguindo-se em ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 043/2021-000020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19. , pelo valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Maio de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021-000020, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19., conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de maio de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021-000020, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19., conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de maio de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 063/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 5.000 (CINCO MIL) TESTES RÁPIDOS, QUALITATIVO, QUE DETECTA ANTICORPUS DAS CLASSES IGG E IGM, SEPARADAMENTE, PARA O VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) EM AMOSTRAS DE SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL E 500 (QUINHENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRA DE SWAB DE NASOFARINGE, A FIM DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 043/2021-000020 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 043/2021-000020 (DISPENSA), que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos por COVID-19, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 bem como na Lei Federal nº 13.979/20, que tem como pretensa contratada a empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



137
CQ

Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a excepcionalidade é prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24, ambos da Constituição Federal de 1988, tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, é notória a competência da União criar novas hipótese legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Lei nº 13.979/2020, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Nos termos dessa lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Nesse sentido, no dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade ao gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



138
JL

frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas.

Nesse sentido, se faz indispensável a aquisição dos testes rápidos de COVID-19, nos termos admitidos pelo ordenamento jurídico, diante do estado pandêmico observado pelo legislador ao criar o permissivo em questão.

Cumprе destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opino favoravelmente pela realização da dispensa, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 que acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, manifestando pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 03 de junho de 2021.

NILSON JOSE DE
SOUTO

JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por
NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.06.03 12:01:15
-03'00'

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021.

JOSE WANDERLEY BARBOSA Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287 MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.06.03 16:32:06 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

043/2021-000020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os presentes autos do Processo nº 043/2021-000020, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de despesa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 023/2021-GAB, de 06 de janeiro de 2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 138, contendo no ato desta apreciação um total de 138 (cento e trinta e oito) laudas, em 01 (um) único volume.

 Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

 aguaazuldonorte.pa.gov.br

 94 99251 0804

 ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

 [prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)  [@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 03/06/2021 através do Parecer nº 063/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 04 de junho de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXÃO E
SILVA:66121248149
Assinado de forma digital
por NIVALDO FERREIRA
DA PAIXÃO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.06.04
16:12:40 -03'00'

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210062

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.651.151/0001-29, com sede na Av. Quinta Avenida, nº 1520, Qd 25, Lt 25, Lt03, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74653-212, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. ANDERSON ALBERTO DE AMORIM, residente na , Goiânia-GO, portador do CPF 852.129.111-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars -CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016873	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO - Marca.: DEANGEL Teste Rápido Imunocromatográfico, Qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total.	UNIDADE	5.000,00	25,400	127.000,00
018026	TESTE RÁPIDO EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE - Ma rca.: WONDO Teste Rápido do tipo Ag para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de Swab da nasofaringe.	UNIDADE	500,00	76,000	38.000,00
VALOR GLOBAL R\$					165.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

LIDYFARMA COMERCIO
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129
Assinado de forma digital por
LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129
Dados: 2021.06.08 12:02:07 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:28651151000129
Assinado de forma digital por LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:28651151000129
Dados: 2021.06.08 12:02:30 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LIDYFARMA COMERCIO
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129

Assinado de forma digital por
LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129
Dados: 2021.06.08 12:02:48
-03'00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 165.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 08 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:073317830001
35

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:07331783000135
Dados: 2021.06.08 10:34:11
-03'00'

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.06.08 10:35:50 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35

CONTRATANTE

LIDYFARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA:28651151000129

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

CNPJ 28.651.151/0001-29

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por LIDYFARMA
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:28651151000129
Dados: 2021.06.08 12:03:16 -03'00'

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210062

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

VALOR TOTAL.....: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 165.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2021 a 31 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210062, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 043/2021-000020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 08 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: Fabiola Neves Carneiro
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Assistente Administrativo.
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:3A1DE776

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021-FMAS

Extrato de contrato nº 054/2021.
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: CARLIANE DA SILVA TAVEIRA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:F63F95E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 055/2021-FMAS

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2686, página 24 e 25 do dia 26 de Fevereiro de 2021, Secretaria Municipal de Assistência Social, Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2021 - FMAS.

Onde-se ler – Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2021 - FMAS

Leia-se – Extrato do Contrato Administrativo nº 055/2021 - FMAS

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:10508B84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-FMAS

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: CLECIO NORONHA DA SILVA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de

acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de GUARDA.
Vigência: de 01/02/2021 a 31/12/2022.
Valor: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:BEB94D42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2021-000020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federla nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B60C5234

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federla nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: Fabiola Neves Carneiro
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Assistente Administrativo.
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:3A1DE776

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021-FMAS

Extrato de contrato nº 054/2021.
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: CARLIANE DA SILVA TAVEIRA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.
Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:F63F95E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 055/2021-FMAS

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2686, página 24 e 25 do dia 26 de Fevereiro de 2021, Secretaria Municipal de Assistência Social, Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2021 - FMAS.

Onde-se ler – Extrato do Contrato Administrativo nº 041/2021 - FMAS

Leia-se – Extrato do Contrato Administrativo nº 055/2021 - FMAS

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:10508B84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-FMAS

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: CLECIO NORONHA DA SILVA
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de

acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de GUARDA.
Vigência: de 01/02/2021 a 31/12/2022.
Valor: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 29.01.2021

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:BEB94D42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2021-000020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federla nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B60C5234

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

Contratado.....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

Fundamento Legal...: Art 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e Lei Federla nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Fevereiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8C04E91F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210062**

CONTRATO Nº.....: 20210062

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

VALOR TOTAL.....: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 165.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2021 a 31 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:870AAE74

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 215/2021**

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 3980772 - PC/PA, e do CPF nº 794.377.882-00, endereço Rua: Juscelino Kubitschek, Nº 14, Bela Vista, **Agente Comunitário de Saúde** (Presidente do SINDSAÚDE do município), desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para participar de reuniões no SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará, no período de 10 à 12 de junho de 2021. Atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:0689F4E8

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 12 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 050/2021 - FMMA.

Onde-se ler - na função de Serviços Gerais
Leia-se - na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:5E85BE33

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 12 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 051/2021 - FMMA.

Onde-se ler - na função de Serviços Gerais
Leia-se - na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:4F9A1B8C

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 13 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2021 - FMMA.

Onde-se ler - na função de Serviços Gerais
Leia-se - na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:0C4A42C4

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 263/2021 SEMAD-PMA**

Portaria Nº 263/2021 SEMAD-PMA

O prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **IVANDIR VIEIRA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, aprovado no C-001/2004, nomeado através de decreto nº 093/2004 de 01 de Abril de 2004, **lotado na Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 2º. - O período de **FÉRIAS** é de 30 (trinta) dias, período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Fevereiro de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8C04E91F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210062

CONTRATO Nº.....: 20210062

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19.

VALOR TOTAL.....: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 165.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2021 a 31 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:870AAE74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 215/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 3980772 – PC/PA, e do CPF nº 794.377.882-00, endereço Rua: Juscelino Kubitschek, Nº 14, Bela Vista, **Agente Comunitário de Saúde** (Presidente do SINDSAÚDE do município), desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para participar de reuniões no SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará, no período de 10 à 12 de junho de 2021. Atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:0689F4E8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 12 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 050/2021 - FMMA.

Onde-se ler – na função de Serviços Gerais
Leia-se – na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:5E85BE33

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 12 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 051/2021 - FMMA.

Onde-se ler – na função de Serviços Gerais
Leia-se – na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:4F9A1B8C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2746, página 13 do dia 25 de Maio de 2021, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2021 - FMMA.

Onde-se ler – na função de Serviços Gerais
Leia-se – na função de Gari

Publicado por:
Taires da Silva Honorato
Código Identificador:0C4A42C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 263/2021 SEMAD-PMA

Portaria Nº 263/2021 SEMAD-PMA

O prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, e com fundamento no art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anapu.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **FÉRIAS** ao servidor Sr. **IVANDIR VIEIRA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, aprovado no C-001/2004, nomeado através de decreto nº 093/2004 de 01 de Abril de 2004, **lotado na Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 2º. – O período de **FÉRIAS** é de 30 (trinta) dias, período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

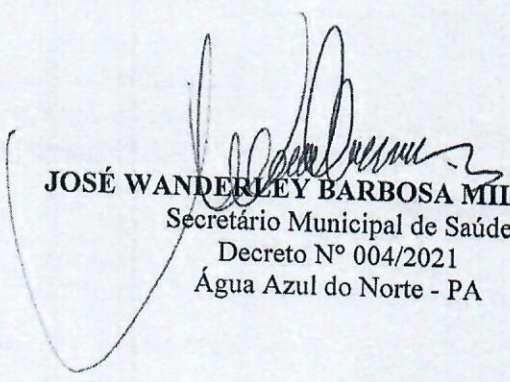
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210062
043/2021-000020

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210062, do Processo nº 043/2021-000020**, referente à Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Testes Rápidos, qualitativo, que detecta anticorpos das classes IGG e IGM, separadamente, para o vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) em amostras de soro plasma ou sangue total e 500 (quinhentos) Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Sars-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, a fim de auxiliar o diagnóstico de pacientes acometidos pela Covid-19, o qual foi publicado nas páginas 07 e 08 do dia 11 de junho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210062, sendo contratada a empresa LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 28.651.151/0001-29, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 003/SMSAAN/2021 de 04 fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 11 de junho de 2021.
NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA:6612124814
9 Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por NIVALDO
FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Dados: 2021.07.11 16:32:53 -03'00'

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia oito de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:68F118D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 292/2021**

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **FABRIZIA TENORIO COSTA PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 3567822 3º via – PC/PA, e do CPF nº 633.169.942-20, endereço Rua: Padre DO, Nº 27, Bela Vista, **Técnica de Enfermagem** desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, para realizar o acompanhamento do paciente **IVALDO SILVA ALVES**, no dia 08 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (um) diária, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:43C9E47E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 293/2021**

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **RONALDO GONÇALVES LEAL**, RG nº 1880717 SSP/PA, CPF Nº 296.303.122-04, residente e domiciliado na TV: Lomas Valentinas, Nº 2953, Auxiliar Administrativo desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para realizar o agendamento de consultas, no dia 08 de junho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia oito de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:78B1FC07

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2021-000020**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2758, 11 de Junho de 2021, páginas 7 e 8, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021-000020 onde se lê: 03 de Fevereiro de 2021; leia-se: 03 de Junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0FA042D9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021-000016**

No dia 29/06/2021 foi adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 040/2021-000016, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado (especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA. VENCEDORES: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 19.980,00 (Dezenove mil, Novecentos e Oitenta Reais). CIRURGICA ALSTYN EIRELI-TIPO:LTDA/EIRELI no valor de R\$ 45.295,00(Quarenta e Cinco mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais),EXEMPLARMED COMERCIO DE PROTUDOS HOSP. LTDA, no valor de R\$7.210,00(Sente Mil, Duzentos e Dez Reais) FLORESTA COMERCIO DE ARTIGO DE PERFUMARIA LTDA no valor de R\$ 634.766,90(Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos.)

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:4769DEBC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 040/2021-000016**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021-000016, que visa Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos de uso Controlado(especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - PA. VENCEDORES: Cientifica Medica Hospitalar LTDA-/EIRELI, Cirurgica Alstyn Eireli, Exemplarmed Comercio de Produtos Hosp.LTDA, Floresta Comercio de Artigo de Perfumaria LTDA.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:52F19781

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
040/2021-000016**

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE;
FINALIDADE: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso